



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.653-A, DE 2005

(Do Sr. Neucimar Fraga)

Institui Programa de Atendimento e Atenção ao Cidadão Brasileiro no Exterior e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. ELISMAR PRADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. – Fica instituído o Programa de Atendimento e Atenção ao Cidadão Brasileiro no Exterior;

Artigo 2º. – O Programa a que se refere o artigo anterior destina-se a:

I – Prestar orientação ao cidadão brasileiro residente, turista ou em situação irregular em país estrangeiro;

II – Auxiliar o cidadão brasileiro na observância, preservação e realização dos preceitos, normas e acordos internacionais de proteção, defesa e direitos da pessoa humana;

III – Preservar a cidadania, incolumidade e dignidade humana do cidadão brasileiro em território em estrangeiro;

Artigo 3º. – Para a realização dos objetivos previstos nesta lei, instalar-se-á, **sistema telefônico de atendimento gratuito** ao cidadão brasileiro, na modalidade 0800, ou seu respectivo similar de uso internacional;

Parágrafo único – O atendimento telefônico gratuito a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a orientação e instrução ao cidadão brasileiro residente, turista ou em situação irregular no Exterior;

Artigo 4º. – Sem prejuízo da implantação do serviço previsto nesta lei, outras a medidas poderão ser adotadas visando melhor assistência e atendimento ao cidadão brasileiro em país estrangeiro; ente estatal realizar depósito bancário em conta própria, identificada pelo contrato em execução;

Artigo 5º. – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação

Artigo 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei destina-se a, mediante o oferecimento de um meio de comunicação gratuito via telefônica, na modalidade de serviço 0800, permitir ao cidadão brasileiro a devida orientação, de modo a facilitar-lhe a habilitação em país de língua estrangeira.

Não raro são os relatos das dificuldades de nacionais em país estrangeiro por dificuldades de adaptação ou conhecimento da língua. Não bastasse isso, a imprensa nacional tem vinculado incisivamente a situação de inúmeros brasileiros detidos no Exterior, sobretudo EUA, que sofrem inúmeros desrespeitos aos direitos da pessoa humana, já consolidados em acordos e tratados internacionais.

A implantação de tal programa cumpre ao mesmo tempo o papel de orientar e auxiliar o cidadão nacional e preservar o cumprimento das normas de proteção e defesa da pessoa humana em âmbito internacional.

NEUCIMAR FRAGA
Dep. Federal – PL/ES

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I – RELATÓRIO

viagem ou que se encontrem ilegalmente no exterior. Determina que, no âmbito do programa, seja colocado à disposição desses brasileiros uma linha para ligações gratuitas, na modalidade 0800 ou similar.

O texto foi enviado a esta Comissão para exame, nos termos do art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao mesmo.

Os relatores anteriores, Deputados Durval Orlato e Ibsen Pinheiro, apresentaram parecer, que no entanto não foram apreciados por esta Comissão. O Deputado Walter Pinheiro apresentou voto em separado, sugerindo uma alteração no PL, também não apreciado.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de proposição que determina, no âmbito de programa de apoio a brasileiros residentes ou em trânsito no exterior, a oferta de uma linha 0800 ou similar, para contatar autoridade brasileira.

Não cabe a esta Comissão entrar no mérito da pertinência do programa sugerido. Tanto a situação de brasileiros no exterior como o adequado exercício de apoio e proteção aos mesmos, seja pelos Consulados do Brasil, seja por outras instâncias do Governo Federal, são matéria de outras Comissões e sobre estas não nos cabe pronunciamento, sob pena de prejudicar este parecer.

Restringimo-nos, pois, a analisar a criação de serviço telefônico gratuito, objeto do art. 3º da proposição em exame. Tal serviço poderá servir de comunicação rápida e eficaz para brasileiros em dificuldades, facilitando sua localização e a prestação de ajuda. Nada temos, pois, a opor à iniciativa.

Acatamos a sugestão de melhoria de redação oferecida pelo Deputado Walter Pinheiro, na forma da Emenda anexa, que tem o objetivo de ampliar as possibilidades de prestação do serviço, permitindo outros meios, além do uso da telefonia.

O nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.653, de 2005, com a Emenda que apresentamos.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2007.

Deputado **ELISMAR PRADO**

Relator

EMENDA

Dê-se ao artigo 3º do Projeto a seguinte redação.

“Art. 3º Para a realização dos objetivos previstos nesta lei, implantar-se-á sistema de atendimento telefônico, ou análogo, gratuito ao cidadão brasileiro, acessível de qualquer país, disponível 24 horas por dia, sete dias por semana.

Párrafo único. O atendimento gratuito a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à orientação e instrução ao cidadão brasileiro no exterior, especialmente quanto ao fornecimento de informações, meios e recursos consulares garantidores da proteção dos direitos inerentes à cidadania brasileira.”

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2007.

Deputado **ELISMAR PRADO**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.653/2005, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Elismar Prado. O Deputado Walter Pinheiro apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Julio Semeghini - Presidente, José Rocha, Paulo Bornhausen e Bilac Pinto - Vice-Presidentes, Cristiano Matheus, Dr. Nechar, Edigar Mão Branca, Eduardo Sciarra, Elismar Prado, Emanuel Fernandes, Enio Bacci, Eunício Oliveira, Gustavo Fruet, Jorge Bittar, Jorginho Maluly, José Aníbal, Leandro Sampaio, Luiza Erundina, Maria do Carmo Lara, Miguel Martini, Nazareno Fonteles, Paulo Henrique Lustosa, Paulo Roberto, Roberto Rocha, Rodrigo Rollemberg, Sandes Júnior, Silas Câmara, Uldurico Pinto, Valadares Filho, Vic Pires Franco, Walter Pinheiro, Zequinha Marinho, Cida Diogo, Eduardo Cunha, Frank Aguiar, João Carlos Bacelar, Júlio Cesar, Juvenil Alves, Luiz Carlos Busato e Rebecca Garcia.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2007.

Deputado JULIO SEMEGHINI
Presidente

Voto do Deputado Walter Pinheiro

Relatório

O Projeto de Lei nº 5.653, de 2005, oferecido pelo nobre Deputado NEUCIMAR FRAGA, institui programa de atendimento a brasileiros que residam regularmente em outro país, que viajem ou que se encontrem ilegalmente no exterior. Determina que, no âmbito do programa, seja colocado à disposição desses brasileiros uma linha para ligações gratuitas, na modalidade 0800 ou similar.

No presente momento, e apesar da inexistência de estatísticas, estima-se que o número de brasileiros e brasileiras no exterior oscile entre dois e três milhões. E conforme os dados disponíveis, os países de maior concentração de imigrantes brasileiros são os Estados Unidos, Paraguai, Japão e Europa, com destaque especial para Portugal.

No Brasil, inúmeras iniciativas na Câmara e no Senado Federal discutiram e investigaram a situação dos brasileiros no exterior, concluindo, entre outras, pela precariedade no suporte oferecido pelos consulados e embaixadas. Há reclamações quanto à carência de consulados e dificuldades de atendimento nestes, bem como a falta de condições para contratar advogados para defendê-los e a demanda de que o governo brasileiro faça isso;

No exterior, os cidadãos brasileiros que têm sua cidadania comprometida quando suas prerrogativas de cidadão protegido por acordos e tratados internacionais são violadas, não vêm encontrando amparo satisfatório das leis e representantes consulares do Brasil. Sejam eles estudantes, trabalhadores, turistas, detentos, independentemente de sua situação regular ou irregular, de sua condição pessoal ou profissional, enfrentam situações e problemas os mais variados. Há, inclusive, registros de violações de direitos humanos, de natureza criminal, com envolvimento de máfias de agenciamento de mão de obra e de prostituição, tráfico de crianças, discriminação, excessos das polícias de fronteira, trabalho escravo, entre outros casos de flagrante desrespeito à dignidade de brasileiros, registrados em documentos oficiais das comissões parlamentares que investigaram essa situação.

Esta realidade nos desafia a buscar soluções do ponto de vista legal e institucional oferecendo alternativas sólidas para a proteção dos direitos dos brasileiros no exterior.

Várias propostas foram formuladas pela sociedade civil e debatidas nas comissões parlamentares que estudaram o tema, entre elas destacam-se:

.Criação de uma Secretaria ou Departamento com poderes jurídicos no âmbito do Ministério da Justiça e do Ministério das Relações Exteriores para os assuntos de emigração;

.Elaboração de um “Estatuto do Brasileiro no Exterior”;

.Implementação de serviço jurídico local de apoio aos emigrados, prestado preferencialmente por profissionais que trabalhem com associações ligadas à comunidade;

.Reforço das capacidades humanas e financeiras dos consulados para o devido atendimento aos brasileiros no exterior, com a ampliação do número de funcionários;

.Reforço dos meios financeiros e operacionais para o repatriamento de emigrantes em situação de carência e para traslado de corpos de brasileiros falecidos no exterior.

Embora à Comissão de Ciência e Tecnologia não seja outorgada competência para debater os aspectos legais e orçamentários mais intrinsecamente ligados às competências da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e da Comissão de Finanças e Tributação, resta-nos manifestar opinião acerca dos meios de informação e comunicação disponibilizados pelos consulados e embaixadas para o atendimento das prerrogativas da cidadania brasileira.

Voto

Um vez explicitado o problema, resta-nos abordar os aspectos de competência desta Comissão. Sendo assim sugerimos que o artigo 3º, caput e parágrafo único, do PL 5653/05 seja alterado, ainda que de modo a contemplar o escopo da intenção original do autor, nos seguintes termos:

“Art. 3º – Para a realização dos objetivos previstos nesta lei, implantar-se-á sistema de atendimento telefônico, ou análogo, gratuito ao cidadão brasileiro, acessível de qualquer país ou localidade estrangeira, disponível ininterruptamente, inclusive aos fins de semana e feriados nacionais e estrangeiros;

Parágrafo único – O atendimento gratuito a que se refere o caput deste artigo destina-se à orientação e instrução ao cidadão brasileiro no Exterior, especialmente quanto ao fornecimento de informações, meios e recursos consulares garantidores da proteção dos direitos inerentes à cidadania brasileira;”

Saudando a lucidez do relatório do ilustre deputado Ibsen Pinheiro, consideramos as alterações propostas de vital importância tanto no sentido de evitar que a obsolescência tecnológica retire as conquistas apresentadas neste projeto de lei, bem como, especificando o caráter permanente deste serviço e ainda ressaltando o escopo de sua utilização.

Sem mais a opinar, **VOTO pela APROVAÇÃO** do presente, com as alterações assinaladas no artigo 3º e parágrafo único, parabenizando o autor pela oportunidade da matéria que garante ao cidadão brasileiro no exterior um atendimento condizente com as responsabilidades da pátria para com os seus.

Sala da Comissão em 17 de Outubro de 2007

Deputado Walter Pinheiro
PT-BA